



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIX - Edição 7394 - Terça-feira, 19 de Novembro de 2024.

**Divulgação:** Terça-feira, 19 de Novembro de 2024. **Publicação:** Quinta-feira, 21 de Novembro de 2024.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

Secretaria Municipal de Parcerias

Protocolo: 509797

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 014/2024** **ADOÇÃO DA PRAÇA SEM NOME 184/04 - RESTINGA VELHA** **PROCESSO 24.0.000134515-6**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS do Município de Porto Alegre, Processo Administrativo nº 24.0.000134515-6, conforme o disposto na Lei nº 13.741/2023, Lei nº 12.779/2020, Lei nº 13.956/2024 e Decreto nº 21.187/2021, torna público este Edital de Chamamento Público para Adoção da Praça sem nome, cadastro 184/04, localizada entre a Rua Jacques Yves Cousteau e a Rua Manoel Faria da Rosa Primo, bairro Restinga Velha, com vistas a sua revitalização, manutenção e conservação.

#### **1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Aplicam-se a este Edital, sem prejuízo de outras normas pertinentes, as disposições prescritas nos seguintes dispositivos:

- 1.1.1. Lei Complementar Municipal nº 810, de 04 de janeiro de 2017, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 817, de 30 de agosto de 2017 e Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021. Dispõe sobre a Administração Pública Municipal, cria e extingue Secretarias Municipais, estabelece suas finalidades e competências e revoga legislação sobre o tema;
- 1.1.2. Lei Municipal nº 13.741/2023, autoriza a adoção de equipamentos públicos e de verdes complementares por pessoas físicas e jurídicas, e revoga a Lei nº 12.583, de 09 de agosto de 2019;
- 1.1.3. Lei Ordinária nº 12.779/2020, dispõe sobre o ordenamento do elemento de mobiliário urbano;
- 1.1.4. Lei Municipal nº 13.956/2024, institui o Regulamento de Mídia Externa e Paisagem Urbana de Porto Alegre;
- 1.1.5. Decreto nº 21.187/2021, regulamenta o mobiliário urbano de atividade comercial ou de serviços.

#### **2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente Chamamento é a Adoção da Praça sem nome, cadastro 184/04, localizada entre a Rua Jacques Yves Cousteau e a Rua Manoel Faria da Rosa Primo, bairro Restinga Velha, nos termos da Lei municipal 13.741/23.

2.2. A adoção consiste, por meio de execução direta, das medidas de revitalização, manutenção e conservação por parte do adotante ou de prepostos por ele indicados.

2.2.1. Poderão ser conferidas as seguintes contrapartidas ao adotante, conforme análise do órgão ou da entidade municipal competente, como incentivo e reconhecimento das contribuições para a gestão do equipamento público ou verde complementar:

- a) Instalação de elementos identificadores do adotante no local adotado ou no seu entorno, na forma prevista em regulamento;
- b) Inserção da identificação do adotante nas sinalizações do equipamento público ou verde complementar;
- c) Uso do local adotado para atividades institucionais temporárias e eventos, na forma dos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo;
- d) Uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Porto Alegre" ou "um(a) parceiro(a) de Porto Alegre", conforme o caso, acompanhado do brasão oficial do Município de Porto Alegre, condicionado à magnitude da adoção formalizada, na forma do regulamento; e/ou
- e) Exploração comercial do local com ponto fixo.

2.3. Os interessados deverão apresentar proposta e/ou projeto prevendo a revitalização, manutenção e conservação;

2.3.1. Apresentação de Plano de Trabalho e Cronograma de Implantação;

2.3.2. Descrição dos investimentos e manutenção, em periodicidade anual, não havendo necessidade de comprovação dos gastos efetuados pelo adotante, mas apenas da perfeita execução dos serviços propostos nos prazos previstos no cronograma de execução e implantação do projeto proposto.

2.3.3. Adequação às Especificações Técnicas e Diretrizes da SMAMUS e SMSURB;

2.3.4. O adotante deverá zelar e se responsabilizar para que terceiros por ele contratados e seus parceiros atendam a todos os requisitos legais exigíveis para o desenvolvimento das atividades definidas no Termo de Adoção.

2.3.5. O adotante deverá zelar pela integridade do espaço público no local em que desenvolver suas melhorias, devendo responsabilizar-se integralmente perante a Administração Pública ou terceiros pelos danos que causar, diretamente, por meio

de parceiros ou contratados, ou que ocorram em decorrência da utilização da área adotada.

2.3.6. O adotante deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, colaboradores ou prestadores de serviço, ou de seus parceiros, bem como quaisquer obrigações fiscais, decorrentes da execução do Termo de Adoção.

2.3.7. Os custos financeiros referentes à implementação, manutenção e gestão da adoção nos termos da proposta e do Termo de Adoção, assim como aqueles referentes à viabilização da publicidade permitida a título de contrapartida, serão de responsabilidade exclusiva do adotante.

2.3.8. O adotante poderá, a qualquer momento, requerer a revogação da adoção à Secretaria Municipal de Parcerias, observado o previsto no respectivo Termo de Adoção.

2.3.9. A utilização do espaço adotado, pelos usuários, não fica condicionada, em nenhuma hipótese, à utilização dos serviços ou aquisição dos produtos oferecidos pelo adotante, em caso de exploração comercial.

2.3.10. Não poderá ser alterada a natureza do bem adotado.

### **3. COMUNICAÇÃO E DIÁLOGO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS**

3.1. Os canais de comunicação que serão utilizados para este Edital:

3.1.1. E-mail: [apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como: Adoção da Praça sem nome, cadastro 184/04, localizada entre a Rua Jacques Yves Cousteau e a Rua Manoel Faria da Rosa Primo, bairro Restinga Velha, com vistas a sua revitalização, manutenção e conservação.

3.1.2. Publicações na página da Secretaria Municipal de Parcerias: <https://prefeitura.poa.br/smp>.

3.1.3. Publicações no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA. <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/>.

3.1.4. Presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Parcerias: Rua General João Manoel, nº 157, 13º andar, sala 1302, Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre/RS.

3.2. As publicações referentes aos atos e às notificações deste Edital serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), nos termos da Lei nº 11.029, de 03 de janeiro de 2011.

### **4. DA PROPOSTA**

4.1. Poderá participar deste Edital qualquer cidadão, empresa ou Organização da Sociedade Civil, que apresente a documentação apropriada, nos moldes deste Edital e seus Anexos.

4.2. O proponente poderá apresentar-se individualmente ou em grupo, neste caso, não sendo necessário vínculo jurídico formal entre os integrantes, devendo, contudo, ser apresentada declaração específica de formação de grupo com indicação do líder responsável pela implantação da proposta e interlocução entre as partes, conforme Anexo I deste Edital.

4.3. A proposta deverá incluir o projeto, assinado pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo e a documentação abaixo indicada:

a) Em se tratando de pessoa física: cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no CPF;

b) Em se tratando de pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ;

4.4. Em caso de grupo, os documentos listados no item 4.3. deverão ser apresentados por todos os seus integrantes.

4.5. Quanto à forma de apresentação do Projeto e dos documentos previstos no item 4.3., e quaisquer outros que devam ser apresentados juntamente com a proposta, deverá conter como Anexos os documentos exigidos e a assinatura de seu representante, e serão aceitos:

a) por e-mail encaminhado até às 18h do dia 06 de dezembro de 2024, para o endereço de e-mail [apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br), devendo ser identificado o assunto como "Proposta de Adoção da Praça sem nome, cadastro 184/04, localizada entre a Rua Jacques Yves Cousteau e a Rua Manoel Faria da Rosa Primo, bairro Restinga Velha, com vistas a sua revitalização, manutenção e conservação", ficando sob responsabilidade do requerente a confirmação de recebimento do e-mail por parte da Secretaria Municipal de Parcerias;

b) entregue fisicamente na Rua General João Manoel, nº 157, 13º andar, sala 1302, Centro Histórico, CEP 90010-030, Porto Alegre/RS, na Secretaria Municipal de Parcerias, até às 18 horas do dia 06 de dezembro de 2024.

4.6. Caso a proposta seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração com outorga específica de poderes ao subscritor para a sua apresentação, firmada pelo requerente, por seu(s) representante(s) legal(is) ou líder do grupo ou seu representante legal, ou declaração de que o subscritor possui poderes conforme os atos constitutivos, os quais dever ser igualmente anexados.

4.7. A adoção se dará pelo período mínimo de 01 (um) ano e máximo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do Termo de Adoção, podendo ser renovada por igual período se houver mútuo interesse.

4.8. O Projeto deverá expor de forma clara o conceito proposto e os materiais, técnicas e equipamentos que serão utilizados, a natureza dos serviços que pretenda realizar e o período de vigência proposto para a adoção.

4.9. A implementação do projeto escolhido deverá ocorrer conforme cronograma de implantação apresentado, podendo ser realizada por etapas.

4.10. A implementação refere-se à execução completa do projeto executivo previamente aprovado pelo Município, que deverá ser desenvolvido de acordo com a proposta selecionada.

4.11. Será agendada reunião para a apresentação do projeto e avaliação/escolha da proposta, pela Comissão Julgadora, conforme item 7.1 deste Edital.

4.12. Após a escolha da(s) proposta(s) vencedora(s), a(s) mesma(s) ficará(rão) à disposição dos órgãos de controle e da sociedade em geral pelo período de 30 (trinta) dias no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias, a menos que o(s) proponente(s) solicite a sua retirada.

### **5. CONTRAPARTIDAS PROPOSTAS**

5.1. Como contrapartida aos serviços e bens oferecidos pelo adotante, com atenção ao disposto no item 2. deste Edital, são admitidas as seguintes:

5.1.1. Poderá ser inserida a identificação do(s) adotante(s) na área adotada (até 02 placas), bem como fica permitido o uso nas publicidades próprias dos dizeres "Uma empresa parceira de Porto Alegre", acompanhada do brasão oficial do município de Porto Alegre.

5.1.2. Poderá, ainda, ser instalada a identificação comemorativa contendo as melhorias implementadas, data da implementação, tipo de intervenção e nome da pessoa física ou jurídica responsável pela intervenção em tamanho de até 42cm por 29,7cm;

5.2. A identificação do adotante deverá respeitar as normas municipais de controle da poluição visual e o regramento da Lei Municipal nº 13.956/2024.

### **6. ESCLARECIMENTOS**

6.1. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre o Edital até o dia 27/11/2024, às 18 horas, exclusivamente por meio do seguinte correio eletrônico: [apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br](mailto:apoiepoa@portoalegre.rs.gov.br)

6.2. Caberá ao Diretor de Parcerias Comunitárias, auxiliado pela equipe da Secretaria Municipal de Parcerias, responder aos pedidos de esclarecimentos e publicar as respectivas respostas até o dia 02/12/2024.

6.3. Deverá ser identificado o assunto como: "Esclarecimentos Adoção da Praça sem nome, cadastro 184/04, localizada entre a Rua Jacques Yves Cousteau e a Rua Manoel Faria da Rosa Primo, bairro Restinga Velha, com vistas a sua revitalização,

manutenção e conservação".

## **7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A avaliação e escolha da proposta vencedora ficará a cargo de Comissão Julgadora composta por um integrante dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- c) Secretaria Municipal de Parcerias;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e
- e) Gabinete do Prefeito.

7.2. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Parcerias.

7.3. Será vencedora a proposta que, a critério da Comissão Julgadora, com observância do princípio da impessoalidade e do interesse público, trazer maior embelezamento e melhorias com vistas a sua manutenção e melhor uso público do objeto da adoção.

7.4. A proposta vencedora será a que obtiver maior número de votos entre os membros da Comissão e, em caso de empate, o Presidente terá o voto de desempate.

7.5. A Comissão poderá optar pela rejeição de todas as propostas.

7.6. A decisão da Comissão Julgadora será lavrada em ata, indicando a proposta vencedora, se houver, e será publicada no DOPA, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnações.

7.6.1. Transcorrido o prazo referido sem manifestações, o Termo de Adoção será assinado.

7.6.2. No caso de serem apresentadas impugnações, estas serão apreciadas pela Comissão Julgadora e, caso indeferidas, caberá recurso a ser julgado pela Secretária Municipal de Parcerias.

## **8. PENALIDADES APLICÁVEIS**

8.1. Em caso de não cumprimento do disposto no Termo de Adoção, será o mesmo rescindido e o nome do adotante imediatamente retirado, sendo revogadas as contrapartidas recebidas em decorrência da Adoção.

## **9. RECURSO ADMINISTRATIVO**

9.1. Das decisões caberá recurso.

9.1.1. O recurso administrativo deverá ser instruído com a indicação da decisão recorrida, o objetivo do recurso e as razões da inconformidade do requerente.

9.1.2. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

9.1.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Julgadora, que fará o exame de admissibilidade e de eventual reconsideração da decisão, se for o caso.

9.2. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa.

9.2.1. O Processo Administrativo deverá ser instruído pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Parcerias, que poderá requerer a manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

9.2.2. Interposto o recurso, cumprirá à Comissão Julgadora comunicar aos demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas considerações.

9.3. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Fora do prazo;
- b) Perante órgão incompetente;
- c) Por quem não seja legitimado; ou
- d) Após exaurida a esfera administrativa.

9.4. A Presidência da Comissão julgadora é instância máxima de decisão do recurso administrativo, que exaure a matéria na esfera administrativa.

## **10. CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS**

10.1. A apresentação de proposta para este procedimento implica concordância integral aos termos deste Instrumento por parte dos requerentes e compromisso de colaboração com a Administração Pública para atingimento do objeto da adoção.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A revogação do Termo de Adoção pelo poder público poderá ser determinada a qualquer tempo, devidamente justificada, mesmo que por critérios de conveniência e oportunidade, ou em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no Termo, ou, ainda, por outras razões que afetem os interesses públicos associados aos objetivos deste projeto.

11.2. A adoção de que trata o presente Edital se dará sem prejuízo da função do Município de administrar e fiscalizar o uso do bem.

11.3. O adotante deverá apresentar relatório anual sobre as benfeitorias realizadas no bem público adotado.

11.4. Finda a vigência da adoção, todas as benfeitorias úteis e necessárias realizadas na área da adoção, com exceção dos bens removíveis, poderão ser incorporadas ao patrimônio do Município, se houver interesse (art. 92 a 97 do Código Civil), sem direito a qualquer indenização ao adotante, que, em caso de não haver interesse público nas benfeitorias que indicar, deverá retirá-las no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo Poder Público.

11.5. O adotante não terá direito a indenização em nenhuma hipótese de encerramento da adoção, seja no caso de término de vigência, seja no caso de encerramento por iniciativa do Poder Público, qualquer que seja a justificativa apontada, seja em qualquer outra hipótese de rescisão ou extinção.

11.6. É de responsabilidade do adotante a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento das atividades permitidas a título de contrapartida.

11.7. Caberá à Secretaria Municipal de Parcerias firmar o Termo de Adoção, bem como publicar o Extrato no DOPA.

11.8. Caberá ao Município a fiscalização da presente adoção.

11.9. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro.

11.10. A contagem dos prazos dispostos neste Edital só se inicia e vence em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, contando-se sempre o próximo dia útil.

11.11. Os prazos e datas estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério do Município de Porto Alegre.

São parte integrante deste Edital os seguintes Anexos, disponíveis para acesso no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Parcerias:

Anexo I – Declaração de Formação de Grupo.

Anexo II - Identificação da Área Objeto da Adoção.

Porto Alegre, 18 de novembro de 2024.

**ANA MARIA PELLINI**, Secretária Municipal de Parcerias.

[Anexo I – Declaração de Formação de Grupo](#)

[Anexo II - Identificação da Área Objeto da Adoção](#)

  [Edição Completa](#)



Imprimir